



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 55/2020 - GP

Campo Grande do Piauí, 21 de dezembro de 2020.

REGULARMENTAR NO INTERESSE LOCAL OS TERMOS DO PACTO DA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ – COVID19 E SEUS PROTOCOLOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Campo Grande do Piauí/PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, pelo decreto municipal nº 10/2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Pacto pela retomada organizacional do Piauí COVID – 19, e seus protocolos específicos;

DECIDE:

Artigo 1º - Ficam SUSPENSOS no período do dia 21/12/2020 ao dia 31/12/2020, as festas, eventos, shows e similares, públicos ou privados.

§1º - Segundo os termos do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, em termos de interesse local, entende-se por aglomeração:

I – Em locais fechados, aglomerações acima de 20 pessoas;

II – Em locais abertos, aglomerações acima de 100 pessoas;

§2º - No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a atividade ficará sujeita a embargo, e impedida de acontecer;

§3º – Caberá a vigilância sanitária municipal, que possui poder de polícia, munido deste documento proceder a orientação e caso necessário, havendo descumprimento destas disposições poder de embargo a atividade ou aplicar multa pelo descumprimento das medidas higienicossanitárias previstas na IN nº 020/2020 da Vigilância Sanitária Estadual;

§4º - Em caso de descumprimento ficarão sujeitos a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) podendo ensejar ainda o crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal) sem prejuízo das demais sanções de ordem civil ou administrativa.

Artigo 2º - Aplicar-se-á no que couber ao processamento da infração a Lei nº 9.784/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, PI,
13 de outubro de 2020.

JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ